



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

*Estado de São Paulo*

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”** 110

**LEI N.º 1.646/2000**

**De 24 de Outubro de 2.000**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PILAR DO SUL E REGIÃO – SINTRASUL, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pilar do Sul e Região – SINTRASUL, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ. sob n.º 60.117.207/0001-72, com sede nesta cidade à Rua Eugênio Teodoro Sobrinho, n.º 604, Bairro Campo Grande, a concessão de direito real de uso sobre o terreno urbano com área de 348,654 metros quadrados, localizado à Rua Ludgero Costa e Silva, Bairro Campo Grande, neste município de Pilar do sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

“Começa num ponto situado no alinhamento da Rua Pedro de Góes Vieira e na divisa do lote de propriedade da Prefeitura Municipal; deste ponto segue em reta com a distância de 8,514 metros, confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva de 10,477 metros, e confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira; segue em reta com a distância de 11,943 metros, confrontando com a Rua Ludgero Costa e Silva; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva de 7,069 metros, confrontando com a Rua Projetada; segue em reta com a distância de 10,504 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta com a distância de 26,137 metros até o ponto inicial, confrontando com o lote de propriedade da Prefeitura Municipal; e encerrando esta descrição.”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e destina-se à construção da sede social no referido local.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

111

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Outubro de 2.000.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, na data supra.

**Amauri de Góes**  
Chefe/Neg. Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje	
neste Cartório sob nº	3886
Pilar do Sul,	13 NOV 2000
Funcionário:	

**Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro**  
Primeira Substituta



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 12.302.752 e inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1906, Bairro Guaçuza, Pilar do Sul – SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PILAR DO SUL E REGIÃO – SINTRASUL**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ. sob n.º 60.117.207/0001-72, com sede nesta cidade à Rua Eugênio Teodoro Sobrinho, n.º 604, Bairro Campo Grande, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **AQUILES ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.704.588-7, inscrito no CPF sob n.º 071.995.418-56, residente e domiciliado à Rua Delfino Ferreira, n.º 53, Jardim Esperança, em Pilar do Sul – SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.646/2000, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso sobre o terreno urbano com área de 348,654 metros quadrados, situado à Rua Ludgero Costa e Silva, bairro Campo Grande, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

“Começa num ponto situado no alinhamento da Rua Pedro de Góes Vieira e na divisa do lote de propriedade da Prefeitura Municipal; deste ponto segue em reta com a distância de 8,514 metros, confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva de 10,477 metros, e confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira; segue em reta com a distância de 11,943 metros, confrontando com a Rua Ludgero Costa e Silva; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 113

7,069 metros, confrontando com a Rua Projetada; segue em reta com a distância de 10,504 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à esquerda e segue em reta com a distância de 26,137 metros até o ponto inicial, confrontando com o lote de propriedade da Prefeitura Municipal; e encerrando esta descrição.”

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3ª** – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.646/2000, de 24 de Outubro de 2000, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura deste instrumento.

**Cláusula 4ª** – A concessionária se obriga a construir no local sua sede social constante do memorial e cronograma de obras que fazem parte integrante da Lei, sob pena de retrocessão do imóvel.

**Cláusula 5ª** – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias, não desmontáveis, ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Cláusula 6ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

**Cláusula 7ª** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 24 de Outubro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Luiz Henrique de Carvalho  
Concedente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MOVIMENTO  
DE MERCADORIAS EM GERAL DE PILAR DO SUL  
Aquilés Rocha  
Concessionária

Testemunhas: